A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4642 ***, DE*** 14 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

Ementa: Autoriza o Executivo proceder ao pagamento das contas de água, luz e gás dos asilos e dá outras providencias.

Art. 1º - O Município de Barra Mansa, através do Poder Executivo, fica autorizado a proceder ao pagamento das contas de água, luz e gás dos asilos, regularmente constituídos no Município.

Art. 2º - Os asilos deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º - Os asilos interessados deverão formular requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, instituído com cópias autenticadas:

I - Estatuto registrado em cartório;

II - Ata de eleição de sua atual diretoria

III - Cópias autenticadas do RG e CPF do representante legal;

IV - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

V - Documento hábil a demonstrar regular inscrição no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Documento hábil a demonstrar regular inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Paragrafo Único – Para os fins do caput deste artigo, as entidades também deverão comprovar regular certificação como entidade beneficente de assistência social na forma da Lei Federal nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009.

Art. 4º - O pagamento a que se refere o artigo 1º será realizado mediante cumprimento dos requisitos elencados no artigo anterior e seus incisos.

Art. 5º - As despesas com esta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

licado no Boletim Informativo
cial da P... edição nº 994
de 25 / 07 / 17